



Equatorial Energia Fundação de Previdência

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL (PLANO EQUATORIAL CV PIAUÍ)

Nome do Plano: PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL PIAUÍ	CNPB nº: 2009.0032-92	Sigla do Plano: PLANO EQUATORIAL CV PIAUÍ	Modalidade do Plano: CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL	Aprovação do Plano: 2009
Limite Máximo de Salário / Participação: - 7% limite máximo de incidência no Salário/Participação.	Paridade da Contribuição Normal: 1:1 (Participante: Patrocinadora)	Contribuição Normal Participante: - Máximo de 6,3126% incidente sobre o salário de participação dos participantes. - 0,91% - Destinado às Despesas Administrativas. - Taxa de contribuição para os benefícios de risco é de 0,6827%		
Contribuição Normal Patrocinadora				
- Máximo de 6,3126% incidente sobre o salário de participação dos participantes - 0,91% - Destinado às Despesas Administrativas. - Taxa de contribuição para os benefícios de risco é de 0,6827%				
Flexibilidade do Plano: <ul style="list-style-type: none">• Aposentadoria programada;• Aposentadoria por invalidez;• Pensão;• Auxílio enfermidade; e• Auxílio Funeral				
Condição para Inscrição no Plano: O Plano de Benefícios de Contribuição Variável EQUATORIAL PIAUÍ encontra-se fechado para novas adesões.		Condição para Exclusão do Plano: I - o seu falecimento tendo cumprido a carência necessária para a concessão do benefício correspondente; II - a homologação do requerimento de cancelamento de sua inscrição; III - a extinção do contrato de trabalho com seu PATROCINADOR sem o correspondente pedido do PARTICIPANTE da manutenção de sua inscrição como autopatrocinado ou detentor de direitos a benefício-proporcional-diferido; IV - a ocorrência de sua morte ou de sua entrada em invalidez total e permanente sem o cumprimento da carência correspondente, se uma carência for requerida; V - o pagamento a PARTICIPANTE, em prestação única, do valor-presente-actuarial do benefício de aposentadoria-programada ou de aposentadoria-por-invalidez, em decorrência do pequeno valor mensal dessas prestações, na forma prevista no § 2º do art. 35 deste Regulamento		
Regime de Tributação		Regime de Tributação		
Progressivo		Regressivo		
No Regime Progressivo as alíquotas variam de zero a 27,5%, e no recebimento do benefício os valores retidos poderão ser utilizados para compor a declaração de ajuste anual. Este é o atualmente utilizado para retenção do Imposto sobre a Renda.		No Regime Regressivo a tributação é exclusiva na fonte, ou seja, não pode ser utilizada para compor a declaração anual, e as alíquotas varia de acordo com o tempo de permanência no plano.		
REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS		FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DE COMPLEMENTAÇÃO		
Aposentadoria-programada I - ter completado o período de carência de cento e vinte (120) meses-de-trabalho-contável, respeitada a carência mínima legal de sessenta (60) contribuições mensais; II - ter extinguido o seu vínculo empregatício ou equiparável com o PATROCINADOR; III - ter atingido a idade normal para o benefício de aposentadoria-programada, de cinquenta e cinco (55) anos completos ou, alternativamente, ter atingido a idade mínima de cinquenta (50) anos completos, para a aquisição da aposentadoria-antecipada, concedida a aposentadoria, em ambos os casos, no montante possível de ser proporcionado pelo saldo da conta-individual do PARTICIPANTE na data da concessão.		Aposentadoria-programada O benefício de aposentadoria-programada será calculado atuarialmente em quotas com base, dentre outros parâmetros, no saldo da conta-individual do PARTICIPANTE, desdobrando-se esse benefício em duas fases, a de rendas-a-prazo-certo-de-aposentadoria-programada e a de rendas-vitalícias-de-aposentadoria-programada.		

<p align="center">Aposentadoria-por-Invalidez Total e Permanente</p> <p>I - ter completado o período de carência de vinte e quatro (24) meses-de-trabalho-contável para a invalidez causada por doença, sendo nula a carência nos casos de invalidez causada por acidente;</p> <p>II - ter sido submetido à perícia por profissional indicado pela EQTPREV, comprovando-se seu estado de invalidez total e permanente para o trabalho, após ter permanecido durante vinte e quatro (24) meses na condição de enfermo percebendo o benefício de auxílio-enfermidade, ou antes, através da constatação por junta médica indicada pela EQTPREV da impossibilidade da recuperação de sua saúde;</p> <p>III - ter extinguido ou suspenso o seu vínculo empregatício ou equiparável com o PATROCINADOR.</p>	<p align="center">Aposentadoria-por-Invalidez Total e Permanente</p> <p>O benefício de aposentadoria-por-invalidez será calculado atuarialmente em quotas com base, dentre outros parâmetros, no saldo da conta-individual existente na data da invalidez, acrescido esse saldo dos recursos provenientes do correspondente pecúlio-por-invalidez, desdobrando-se o benefício em duas fases, a de rendas-a-prazo-certo-de aposentadoria-por-invalidez e a de rendas-vitalícias-de-aposentadoria-por-invalidez</p>
<p align="center">Pensão</p>	<p align="center">Pensão</p>
<p>I - ter o PARTICIPANTE-ASSISTIDO falecido em gozo de algum dos tipos de aposentadoria previstos neste Regulamento ou, se PARTICIPANTE-ATIVO, ter completado o período de carência de vinte e quatro (24) meses-de-trabalho-contável para falecimento causado por doença, sendo nula a carência nos casos de morte causada por acidente;</p> <p>II - ter sido apresentado atestado de óbito comprovado do PARTICIPANTE, ou de óbito presumido reconhecido por sentença judicial declaratória de ausência, com trânsito em julgado;</p> <p>III - ter sido apresentada comprovação, relativamente a cada BENEFICIÁRIO membro do conjunto-de-beneficiários ou grupo-familiar-sobrevivente (GFS) existente na data do óbito do PARTICIPANTE, de:</p> <p>a) sua idade; b) seu estado civil; c) sua situação de dependência econômica em relação ao PARTICIPANTE, se requerida para a sua caracterização como BENEFICIÁRIO pela lei orgânica de Previdência Social; d) sua situação de invalidez total e permanente, se for o caso.</p>	<p>O benefício de pensão-de-ativo será calculado atuarialmente em quotas, com base, dentre outros parâmetros, no saldo da conta-individual existente na data da morte do PARTICIPANTE-ATIVO, acrescido esse saldo dos recursos provenientes do correspondente pecúlio-por-morte, desdobrando-se este benefício em duas fases, a de rendas-a-prazo-certo-de-pensão-de-ativo e a de rendas-vitalícias-de-pensão-de-ativo.</p>
<p align="center">Auxílio-Funeral</p>	<p align="center">Auxílio-Funeral</p>
<p>I - ter sido apresentado atestado de óbito comprovado do PARTICIPANTE;</p> <p>II - ter sido formalmente comprovada a efetivação das despesas com o funeral, quer por BENEFICIÁRIO, quer por terceira pessoa que disso se incumbiu.</p>	<p>O benefício de auxílio-funeral do Plano é uma quantia fixa expressa em Reais equivalente à quarenta por cento (40%) do teto-EQTPREV em vigor no mês do óbito, independentemente do estágio previdenciário em que se encontrava o PARTICIPANTE, do seu nível salarial e do nível de acumulação de poupanças laborais e patronais contabilizadas em seu nome.</p>
<p align="center">Auxílio-Enfermidade</p>	<p align="center">Auxílio-Enfermidade</p>
<p>I - ter cumprido o período da carência de vinte e quatro (24) meses-de-trabalho-contável;</p> <p>II - ter sido submetido à perícia por profissional indicado pela EQTPREV, comprovando a sua condição de enfermo.</p>	<p>O benefício de auxílio-enfermidade de PARTICIPANTE-ATIVO será calculado em Reais, no mês do início da incapacidade para o trabalho, como equivalente a vinte por cento (20%) da parcela de seu salário-de-participação corrente abaixo do teto EQTPREV, acrescido de cem por cento (100%) da parcela desse salário-de-participação acima desse teto, montante inicial em Reais este transformado em quotas pelo valor-da-quota vigente nesse mês, montante em quotas este determinante do caudal de prestações em quotas a serem pagas, integrais ou pro rata dias, nos meses futuros do auxílio, seguindo-se os mesmos regramentos dos demais benefícios de renda do Plano.</p>
<p align="center">INSTITUTOS</p>	
<p align="center">Do Resgate-de-Contribuições</p>	<p align="center">Da Portabilidade</p>
<p>O PARTICIPANTE que ainda não estiver em gozo de benefício, e que tiver cancelada a sua inscrição no Plano, poderá optar pelo recebimento, a título de resgate-de-contribuições, do montante em Reais equivalente a cem por cento (100%) do saldo, em quotas, de suas contribuições-laborais vertidas para a sua conta-de-participante.</p>	<p>O PARTICIPANTE-ATIVO que optar pelo instituto da portabilidade poderá transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito-acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar essa modalidade de plano.</p>
<p align="center">Benefício Proporcional Diferido (BPD)</p>	<p align="center">Do Autopatrocínio</p>
<p>O PARTICIPANTE que optar pelo instituto do benefício-proporcional-diferido terá o saldo de sua conta-individual destinado exclusivamente à concessão dos benefícios de que tratam os incisos I a III do art. 14 deste Regulamento.</p> <p>A opção pelo benefício-proporcional-diferido somente poderá ser exercida pelo PARTICIPANTE que implementar todas as condições abaixo:</p> <p>I - ter cessado o vínculo empregatício ou equiparável com o seu PATROCINADOR;</p> <p>II - não ter preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de aposentadoria-programada;</p> <p>III - ter cumprido a carência de dois (2) anos de vinculação ao Plano.</p>	<p>Sem prejuízo do disposto no art. 58 deste Regulamento, o PARTICIPANTE-ATIVO que tiver uma perda total ou parcial de sua remuneração poderá manter sozinho as suas contribuições-laborais e contribuições-de-risco-laborais e as correspondentes contribuições-patronais e contribuições-de-risco-patronais nos níveis preexistentes, intencionando com isso a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração</p>

Obs.: Para maiores detalhes sobre cada um dos Institutos previstos no Plano de Benefícios de Contribuição Variável Equatorial Piauí (Plano Equatorial CV Piauí), conheça o Regulamento. O Custeio Administrativo do Plano é revisado anualmente. Desta forma, o percentual destinado ao custeio administrativo da contribuição da patrocinadora e a taxa de risco para o custeio dos benefícios de Risco (Morte e Invalidez), poderão sofrer aumento ou diminuição conforme estudo e avaliação atuarial do Plano.